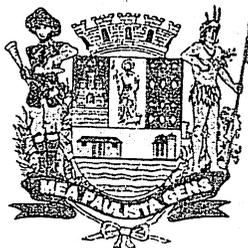


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



  
3ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
21 de 02 de 2022

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 22-L

DATA DA ENTRADA: 17/2/2022

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Institui o "Programa kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 14/03/2022 - 6ª sessão ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

6ª sessão ordinária  
Aprovado por Unanimidade

Em 14/03/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal  
Maioria Simples



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 22/2022-L, DE 17 DE  
FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO  
MARIANO**

Diariamente, pacientes da rede básica de saúde do nosso Município são transportados para outras cidades para tratamento médico, geralmente em unidades de referência de nossa região. Muitas das vezes, essas viagens podem levar um dia inteiro; muitos dos pacientes enfrentam tratamentos dolorosos e necessitam de atenção especial. Uma grande parte deles, bem como de seus acompanhantes, sequer têm recursos para se alimentar durante a viagem e seguem para o tratamento em jejum.

Assim sendo, proponho ao Prefeito Guto Issa que seja criado em nosso Município o “Programa Kit Lanche”, a ser fornecido a esses pacientes e seus acompanhantes durante as viagens.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 17/02/2022 - 16:31 2243/2022, de 17 de fevereiro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/02/2022 - 16:31 2243/2022/AO



## **PROJETO DE LEI Nº 22/2022-L**

De 17 de fevereiro de 2022.

***Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito da Estância Turística de São Roque, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de fevereiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 17/02/2022 - 16:31 2243/2022/AO



**PARECER 076/2022**

Parecer ao Projeto de Lei nº 22, de 17 de fevereiro de 2022, de autoria do Vereador Júlio Antônio Mariano, que ***Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque***

O Vereador Júlio Antônio Mariano apresenta o Projeto de Lei nº 22/2022-L, de 17 de fevereiro de 2022, que visa implementar o “Programa Kit Lanche”, a ser fornecido aos pacientes da rede básica de saúde do nosso Município e seus acompanhantes durante as viagens.

É o relatório.

O Projeto de Lei em questão estabelece uma política pública visando à proteção da saúde. Nesse tocante, a Constituição Federal confere competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para cuidar da saúde. É o que dispõe expressamente o seu art. 23, II:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

[...]

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.**



O art. 23 da Constituição Federal não dispõe sobre competência legislativa, mas diz respeito à competência material de implementar medidas voltadas à saúde.

Agora, em que pese a competência material ser comum, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar** concorrentemente sobre proteção da saúde, conforme consta do art. 24, XII, da Constituição Federal:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

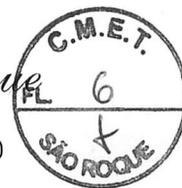
[...]

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.**

Apesar dos Municípios não terem sido, expressamente, contemplados com a competência para legislar sobre o assunto, é bem verdade que o inciso II do artigo 30 confere a eles a possibilidade suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Ademais, o mesmo artigo 30 prescreve que cabe ao município “prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

Outrossim, o capítulo constitucional destinado a “Saúde” abre suas disposições com o preceito de que é dever do Estado garantir a saúde a todos:

**Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**



**Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Portanto, no que tange à distribuição de competência é do Município a atribuição para deflagrar a propositura em questão, pois está dentre aquelas matérias conferidas ao respectivo ente federado para exercer o poder legiferante.

Ultrapassada a discussão quanto a competência do Município, importante imiscuir-se na discussão quanto a competência do Poder Legislativo para deflagrar a propositura.

A Constituição de 1988, além de consagrar expressamente o princípio da separação dos poderes e protegê-lo como cláusula pétrea estabeleceu toda uma estrutura institucional de forma a garantir a independência entre eles, respaldada com atribuições de controle recíproco.

Nesse mister, a independência entre os poderes tem por finalidade estabelecer um sistema de “freios e contrapesos” para evitar o abuso e a interferência por qualquer dos poderes.

O Supremo Tribunal Federal, ao discorrer sobre as competências exclusivas e privativas, pauta suas decisões esclarecendo que a regra é a competência concorrente e a exceção é a competência privativa/exclusiva, quando somente o ente competente, expresso na Constituição Federal, está apto a deflagrar a propositura.



Assim, esse raciocínio se consubstancia no fato de que a iniciativa concorrente prevista no artigo 61, “caput” da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria, é a regra geral, e que somente os casos expressos e exclusivamente reservados ao Poder Executivo não poderiam ser objeto de iniciativa do Legislativo.

No entanto, o rol do de competência privativa descrita no mencionado dispositivo não é taxativo, e em outros dispositivos constitucionais são possíveis de serem encontradas limitações ao poder de legislar dos membros do Poder Legislativo.

Proibição do aumento de despesas em projetos de iniciativa do Poder Legislativo, regime jurídicos dos servidores públicos municipais, Plano Plurianual, orçamentos anuais, lei de diretrizes orçamentárias, conteúdo específico sobre concessão ou permissão de serviço público, entre outros esparsos no ordenamento jurídico, são exemplos de assuntos que somente podem ser disciplinados através de proposições iniciadas do Chefe de Poder Executivo.

Segundo lição de Hely Lopes Meirelles:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, 2ª tiragem, São Paulo, Malheiros Editores, 2014, PP. 760/761.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



No ponto, não nos parece que a matéria objeto da propositura objurgada constitua algo contido na reserva de iniciativa legislativa – que deve ser explícita – nem na denominada reservada da Administração que são decorrências do princípio da separação de poderes. Basta a simples leitura dos artigos 60, §3º e 86 da Lei Orgânica Municipal de São Roque para verificar que a matéria ora tratada não se insere no rol privativo do Chefe do Poder Executivo.

Aliás, diga-se que o projeto não estabelece obrigatoriedades ao Poder Executivo, ao passo que também não cria despesas, trata apenas de mera criação de um programa governamental.

Logo, opino favoravelmente ao tramite da propositura no que tange aos requisitos constitucionalidade e legalidade, e, quanto à conveniência e oportunidade compete aos Vereadores.

Quanto ao trâmite deverá o respectivo projeto receber os pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

Maioria simples, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 10 de março de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER Nº 33 – 10/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 22/2022-L**, 17/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**Relator:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 33/2022 ao Projeto de Lei Nº 22/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2022 - Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	11/03/2022 09:14:15
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	11/03/2022 09:15:35
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:15:48
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	11/03/2022 09:16:16
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	11/03/2022 09:16:30

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **PARECER Nº 7 – 10/03/2022**

**Projeto de Lei Nº 22/2022-L**, 17/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

**RELATOR:** Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de março de 2022.

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
RELATOR CPSAS

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
PRESIDENTE CPSAS

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE CPSAS

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPSAS

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
MEMBRO CPSAS



## Câmara Municipal de São Roque

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 7/2022 ao Projeto de Lei Nº 22/2022

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 22/2022 - Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	11/03/2022 09:17:35
ROGERIO JEAN DA SILVA:18723267810	11/03/2022 09:18:28
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	11/03/2022 09:18:40
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS:15671796814	11/03/2022 09:18:49
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	11/03/2022 09:19:03



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 11/2022-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. *Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária, de 07/03/2022;*
2. *Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária, de 07/03/2022;*
3. *Leitura da matéria do Expediente;*
4. *Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 28-L**, de 22/02/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que “Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e dá outras providências”; e*
5. *Moções de Congratulações nºs 81 e 88/2022.*

**II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

**III – Ordem do Dia:**

1. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 15-L**, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que “Denomina ‘Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Arnóbio’ recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes (‘Recanto da Cascata’);”*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 22-L**, de 17/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui o ‘Programa Kit Lanche’, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque”;*
3. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 6-L**, de 21/02/2022, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Junior e William Albuquerque da Silva, que “Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente ao uso da palavra do líder de bloco parlamentar” e **Emenda**;*
4. *Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 29-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Torna*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP: 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP: 18130-970  
CNPJ/MF: 50.304.070/0001-81 - Fone: (11) 4704-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camara.roque.sp.gov.br | E-mail: camara@camara.roque.sp.gov.br  
São Roque - A Terra do Vinho e da Folia por Natureza

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14H  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER  
6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA

EDITAL Nº 112023-1

- I - Expediente (Art. 159 do R.I.):
  1. Votação da Ata da 5ª Sessão Ordinária de 07/03/2023;
  2. Votação da Ata da 4ª Sessão Extraordinária de 07/03/2023;
  3. Leitura da matéria do Expediente;
  4. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 28-L de 22/02/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanti de Araújo que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e de outras providências"; e
  5. Moções de Congratulações nºs 81 e 88/2023.

II - Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Cláudia Rilla Duarte Pedross;
2. Vereador Giovani Antonio Ocumari;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pieroni Dias;
7. Vereador Julio Antonio Maranhão;
8. Vereador Marcos Roberto Martins Andada.

III - Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 15-L de 08/02/2023, de autoria dos Vereadores Diego Gouveia da Costa e Newton Dias Bastos, que "Denomina Espaço Prefeito Dr. Henrique Luiz Amêdio", recinto pertencente ao Recanto Presidente Júlio Prestes ("Recanto da Cascaia");
2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 22-L de 17/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Maranhão, que "Institui o Programa Kil Lanche voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque";
3. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Resolução nº 6-L de 21/02/2023, de autoria dos Vereadores Rogério Jean da Silva, José Alexandre Pieroni Dias, Marcos Roberto Martins Andada, Newton Dias Bastos, Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Nogueira Junior e William Albuquerque da Silva, que "Altera o inciso III do artigo 59 do Regimento Interno - Resolução nº 137/031 - referente ao uso de palavras do livro de "loco parlamentar" e Emenda";
4. Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 20-L de 23/02/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que "Torna

F-28-11-5303-60-11 n.º 1233 de 15/03/2023 CM. PRAM. DINO TIA OLIVEIRA, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Roque, em sessão de 14/03/2023, aprovou o Projeto de Lei nº 28-L de 22/02/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanti de Araújo, que "Dispõe sobre a criação do Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT e de outras providências".



obrigatória em todas as unidades de saúde do município a disponibilização ao munícipe/usuário do número de telefone da ouvidoria do Departamento de Saúde” e **Emenda**;

5. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 30-L**, de 23/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Música Orquestral’”;
6. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 32-L**, de 25/02/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma e da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que “Inclui no Calendário Oficial da Estância Turística de São Roque a ‘Semana da Mulher’”;
7. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 33-L**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Cria o Programa Municipal de Equoterapia”;
8. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 7**, de 03/03/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Altera o artigo 148 do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referente à duração das sessões da Câmara”;
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 4-E**, de 18/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Complementar nº 92, de 17 de maio de 2017, e dá outras providências”; e
10. Requerimentos nºs: **39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46/2022**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 11 de março de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



**VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria Simples = Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 22/2022-L**, de 17/02/2022, que "Institui o 'Programa Kit Lanche', voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque".

**Autoria: Julio Mariano**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
<b>01</b>	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
<b>02</b>	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
<b>03</b>	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
<b>04</b>	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
<b>05</b>	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
<b>06</b>	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
<b>07</b>	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
<b>08</b>	JULIO MARIANO ( <b>PRESIDENTE</b> )	<b>--X--</b>
<b>09</b>	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
<b>10</b>	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
<b>11</b>	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
<b>12</b>	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
<b>13</b>	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
<b>14</b>	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
<b>15</b>	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>14</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>0</b>



**Projeto de Lei nº 022-L, DE 17/02/2022**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.423/2022, DE 14/03/2022**  
**Lei nº**  
**(De autoria do Vereador Julio Antonio**  
**Mariano – PSB)**

***Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito da Estância Turística de São Roque, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da Estância Turística de São Roque.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária, de 14 de março de 2022.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

**LEI 5.402**

**De 04 de março de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 - L

De 17 de fevereiro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.423 de 14/03/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

**Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o "Programa Kit Lanche" no âmbito da Estância Turística de São Roque, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde que fazem tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/04/2022**

MARCOS AUGUSTO ISSA  
HENRIQUES DE  
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por  
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES  
DE ARAUJO:14495849859  
Dados: 2022.04.04 16:44:05 -03'00'

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 04 de abril de 2022, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 14/03/2022**

/mgsm.-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



**LEI 5.402**

De 04 de março de 2022

PROJETO DE LEI Nº 023/2022 - L  
De 11 de fevereiro de 2022  
AUTÓGRAFO Nº 123 de 14/03/2022  
O Senhor do Vereador Jairo Antonio Mariano - (PSB)

Institui o "Programa Kit Lanche", voltado aos pacientes  
da Rede Básica de Saúde, no âmbito da Estância  
Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque, criou o seguinte Lei

Art. 1º Institui o Programa Kit Lanche, no âmbito da Estância

Turística de São Roque, voltado aos pacientes da Rede Básica de Saúde, que fazem  
tratamento médico em outros municípios e se utilizam do transporte público municipal da  
Estância Turística de São Roque.

Publicado no jornal D.O.M.

n.º 195 de 1 de 2 dia 11 / 04 / 2022

Acto Normativo LEI Nº 5402/2022

Art. 1º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/03/2022

MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO  
HENRIQUES DE ARAÚJO  
ARAJÓ, ENEMBA  
MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 04 de abril de 2022, no Diário Municipal  
Aprovada na 8ª Sessão Ordinária de 14/03/2022